ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

**01 de fevereiro de 2023.**

**ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS, CUMPRINDO O QUE DISPÕE A LEI 8.666/93, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto nos Artigos 11, inciso VII, e 55, § 1º, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 003/2018), apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as regras e diretrizes para a atuação do fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Seridó, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução de cada contrato formalizado, devendo proceder com anotações em registro próprio sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 2º** - compete ao fiscal de contratos, principalmente:

I - avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital;

II – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório.

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que

ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**Art. 3º** - O fiscal de contratos será designado pela Presidência da Câmara Municipal, que deverá ser servidor do quadro funcional da Câmara Municipal de Santana do Seridó, observado ainda quanto ao seguinte:

I – Não poderá atuar como fiscal nos processos licitatórios ou contratuais formalizados com a Câmara Municipal, onde o mesmo exerça com o licitante ou contratado qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

II – Não poderá atuar, cumulativamente, com outras funções vinculadas à Tesouraria, Contabilidade e Comissões de Apoio na área de licitações da Câmara Municipal.

III – poderá ser assistido e subsidiado por assessoria própria da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a Assessoria competente.

**Art. 5º** - A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 01 de fevereiro de 2023.

**Vereador Ivan Dantas de Souza**
**Presidente**

**Vereadora Ana Paula de Oliveira Medeiros**
**1ª Secretária**

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOIS NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ.

O fiscal de contratos é uma função pública de relevante interesse público, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, que consiste no interesse público quando do acompanhamento e fiscalização de contratos em execução, cumprindo o determinado pelo artigo 58, III, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, por ser uma exigência nos atos de gestão contratual do serviço público, necessários e faz a sua regulamentação específica, o que ora fazemos no âmbito da Câmara Municipal, oportunidade em que propomos que o presente projeto seja deliberado em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, com dispensa dos trâmites regimentais de tramitação e de pareceres pelas comissões temáticas da Casa Legislativa, com vistas a que a presente normativa tenha sua eficácia tão logo se consuma a sua aprovação e, consequentemente, a sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 01 de fevereiro de 2023.

**Vereador Ivan Dantas de Souza**
**Presidente**

**Vereadora Ana Paula de Oliveira Medeiros**
**1ª Secretária**